

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DA SAÚDE

**NORMAS REGULAMENTARES DOS CURSOS DE 1.º CICLO DE ESTUDOS  
CONDUCENTES AO GRAU DE LICENCIADO NA ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE**

**Nota Introdutória**

O modelo de organização do ensino superior no Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designado IPP, contempla dois graus académicos correspondentes a dois ciclos de estudos, concedendo ao 1.º ciclo, o grau de licenciado, de acordo com o Quadro Europeu de Qualificações [QEQ] e com o Quadro Nacional de Qualificações [QNQ]), e que deve valorizar especialmente a formação que visa o exercício de uma atividade de carácter profissional, assegurando aos estudantes uma componente de aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades concretas do respetivo perfil do profissional.

**Capítulo I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Âmbito**

O presente documento pretende dar cumprimento ao disposto no Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação vigente, e estabelece as regras de funcionamento dos cursos de 1.º ciclo, de nível 6, de acordo com o QEQ e com o QNQ, conferente do grau de licenciado, da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Portalegre, adiante designada ESS-IPP.

**Artigo 2.º**

**Condições de acesso e ingresso**

O acesso e ingresso nos cursos de 1.º ciclo de estudos, rege-se pelos seguintes diplomas:

- a) Regime Geral de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, previsto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação vigente;
- b) Regimes Especiais de Acesso e Ingresso no Ensino Superior, previstos no Decreto-Lei

- n.º 393-A/99, de 2 de outubro, na sua redação vigente;
- c) Regime dos Concursos Especiais para Acesso e Ingresso no Ensino Superior, previsto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, na sua redação vigente;
  - d) Regime do Estatuto do Estudante Internacional, previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação vigente;
  - e) Regulamento do Concurso Especial para Acesso e Ingresso nos Ciclos de Estudos de Licenciatura ou Integrado de Mestrado Ministrados no IPP por Titulares dos Cursos de Dupla Certificação de Nível Secundário e de Cursos Artísticos Especializados, aprovado pelo Despacho n.º 7986/2020, de 20 de julho, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 158, de 14 de agosto;
  - f) Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do IPP, aprovado pelo Despacho n.º 8742/2019, de 4 de setembro, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 189, de 2 de outubro;
  - g) Regulamento dos Concursos Especiais de Acesso e Ingresso aos Cursos de Licenciatura no IPP, previsto na Deliberação n.º 2017/19, de 05 de julho;
  - h) Calendário escolar aprovado na ESS-IPP.

## **Capítulo II**

### **Estrutura, organização e funcionamento**

#### **Artigo 3.º**

##### **Estrutura dos cursos de 1.º ciclo de estudos**

1. Os planos de estudos dos cursos de 1º ciclo estabelecem que os estudantes completem 240 créditos, para os Cursos organizados em oito semestres e estruturados em 4 anos curriculares, ou 180 créditos, para os Cursos organizados em seis semestres e estruturados em 3 anos curriculares, conforme estrutura curricular, plano de estudos e créditos, disponível no sítio da Internet do IPP e da ESS-IPP.
2. Um crédito corresponde a 25 horas de trabalho efetuado pelos estudantes em cada área científica e Unidade Curricular [UC], repartidas entre as horas de contacto (12) e as horas de trabalho autónomo do estudante (13), com exceção das UC de Ensino Clínico [EC] e Estágio [E], repartidas entre as horas de contacto (17) e as horas de trabalho autónomo do estudante (8).
3. Para obtenção do grau de licenciado, correspondem 60 créditos a cada ano curricular.
4. Os Cursos de 1º ciclo de estudos da ESS-IPP funcionam em regime diurno, podendo algumas atividades, nomeadamente, EC e E decorrerem em período noturno e ao fim de semana.
5. Os estudantes podem frequentar em regime de tempo integral (inscrição em número máximo

de 60 créditos por ano) ou em regime a tempo parcial (inscrição em número máximo 30 créditos), respeitando as precedências em vigor.

#### Artigo 4.º

##### **Procedimentos a adotar em caso de não abertura ou de extinção do curso**

1. No caso de extinção ou não abertura de um curso, os estudantes que estiveram regularmente inscritos na edição anterior e não o concluíram, mas pretendam concluí-lo, poderão matricular-se às UC em falta, sendo possibilitada a conclusão do curso durante os dois anos letivos seguintes.
2. No caso de extinção ou não abertura de um curso, a ESS-IPP não garante a realização de uma nova edição, a qual depende, nomeadamente, de serem ou não satisfeitas as condições pressupostas, superiormente estabelecidas para o efeito.
3. No caso de, para conclusão do curso, faltar ao estudante a realização de apenas o EC Final ou o E Final, e se for possível, poderá ser aceite a inscrição do estudante no ano letivo imediato, independentemente do funcionamento ou não de nova edição do curso, devendo para isso ser assegurada a aceitação de uma entidade de acolhimento para realização do EC Final ou E Final e disponibilizado um docente orientador/responsável da ESS-IPP.
4. As medidas a adotar em caso de não acreditação de ciclo de estudo em funcionamento ou revogação da acreditação de ciclo de estudo que não esteja a receber novos alunos, regem-se pelo disposto no Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, e nas Resolução n.º 53/2012, de 4 de dezembro, e Resolução n.º 42/2015, 6 de outubro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

#### Artigo 5.º

##### **Matrícula e inscrição**

1. As normas gerais relativas a matrículas e inscrições nos 1.º ciclos de estudos, regem-se pelo Despacho n.º 8699/2019, de 4 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 188, de 1 de outubro, que aprova o Regulamento de Matrículas e Inscrições do IPP.
2. Realizada a matrícula, cada estudante obriga-se ao conhecimento integral da estrutura curricular e das regras de funcionamento do Curso divulgadas no sítio da Internet do IPP e da ESS-IPP.

#### Artigo 6.º

##### **Taxas e propinas**

1. As condições das taxas, bem como os valores a aplicar nos serviços são constantes de tabela de emolumentos em vigor disponível na página do IPP.
2. As condições referentes ao pagamento da propina são contantes no Despacho

n.º 10211/2012, de 23 de julho, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 146, de 30 de julho, que aprova o Regulamento de pagamento de propinas.

3. O montante da propina é anualmente fixado pelo Conselho Geral, mediante proposta do Presidente do IPP.

#### Artigo 7.º

##### **Coordenação de curso**

1. Para cada curso de licenciatura a Direção nomeia um docente que desempenha as funções de coordenação e este propõe um Subcoordenador, o qual, posteriormente, será nomeado pela Direção.
2. O Coordenador de Curso tem as competências definidas no n.º 2 do Artigo 45.º dos Estatutos do IPP, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2016, de 20 de abril, publicado no Diário da República n.º 85, 2.ª série, de 3 de maio, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 14-B/2021, de 29 de abril, publicado no Diário da República n.º 111, 2.ª Série, de 9 de junho, e no n.º 2 do Artigo 17.º do Despacho n.º 139/2022, de 13 de dezembro de 2021, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 3, de 5 de janeiro, que aprova os Estatutos da Escola Superior de Saúde.

#### Artigo 8.º

##### **Creditação**

As normas do regime de creditação de formação e de experiência profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, no IPP, onde se incluem as suas unidades orgânicas, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma nesta Instituição, nos termos dos Artigos 45.º a 45.º-B do referido Decreto-Lei, regem-se pelo Despacho n.º 8700/2019, de 4 de setembro, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 188, de 1 de outubro, que aprova o Regulamento de Creditação de Formação e de Experiência Profissional do IPP.

#### Artigo 9.º

##### **Tipologia das Unidades Curriculares**

A componente letiva do ensino processa-se através de sessões letivas teóricas, teórico-práticas, práticas-laboratoriais, seminários, orientação tutorial, ensino clínico e estágio, cuja carga horária se encontra definida no plano de estudos de cada curso.

#### Artigo 10.º

##### **Calendário escolar e horário**

1. O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano letivo, é proposto pelo Conselho

- Pedagógico e aprovado pelo Diretor, considerando o cronograma do IPP.
2. Com base no calendário escolar, o Coordenador de Curso elabora o cronograma geral de distribuição da carga letiva das Unidades Curriculares pelas semanas de duração do curso e do ano letivo.
  3. O horário semanal de cada semestre curricular, para cada curso, é proposto semestralmente pelo Coordenador de Curso, aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e divulgado até 48 horas antes da data de início das atividades letivas, por afixação em local público, no edifício principal do Campus, e por publicação no sítio da Internet da ESS-IPP.
  4. Os calendários de exames são elaborados pelo Coordenador de Curso, e aprovados pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
  5. Os calendários de exames das épocas normal e de recurso serão afixados até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo (UC semestrais), ou até 30 (trinta) dias após o início do 2.º semestre letivo (UC anuais), por afixação em local público, no edifício principal do Campus, e por publicação no sítio da Internet da ESS-IPP.
  6. O calendário de exames da época especial é afixado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para os exames, por afixação em local público, no edifício principal do Campus, e por publicação no sítio da Internet da ESS-IPP.
  7. A inscrição nos exames é da responsabilidade de cada estudante, que o deve fazer nos prazos e nos termos definidos no calendário académico de cada ano letivo da ESS-IPP.

#### Artigo 11.º

##### **Frequências e faltas**

1. À frequência e à avaliação, em tudo quanto não esteja especialmente previsto no presente documento, aplica-se, subsidiariamente e com as devidas adaptações, o Regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes da ESS-IPP, Despacho n.º 12079/2021, de 4 de outubro, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 238, de 10 de dezembro.
2. Em todos os cursos de licenciatura da ESS-IPP, as condições de frequência obrigam a que o estudante esteja regularmente inscrito em cada UC.
3. Os estudantes podem frequentar as UC em regime normal ou como estudante extraordinário (frequência de UC isoladas) de acordo com as vagas disponibilizadas anualmente segundo despacho do Diretor da ESS, regendo-se pelo regulamento de estudante extraordinário em vigor no IPP.
4. A frequência é obrigatória, em regime presencial, para cada UC nas tipologias de Prática Laboratorial, EC e E, com uma percentagem mínima de 90% (do total das horas de contacto de cada UC).
5. Considera-se reprovado à UC o estudante que exceda o número limite de faltas.

6. O controlo da assiduidade é da responsabilidade dos respetivos docentes e/ou orientadores em suportes físicos e/ou eletrónicos, destinados para o efeito.
  - a) Nas sessões letivas teóricas, teórico práticas, seminário e orientação tutorial, que não são de presença obrigatória, regista-se o número total dos estudantes em falta;
  - b) Nas sessões letivas de Prática Laboratorial, EC e E registam-se nominalmente os estudantes em falta.
7. Para efeitos de marcação de faltas, na tipologia de Prática Laboratorial, considera-se como unidade padrão uma hora de falta, por cada hora de sessão letiva.
8. Para efeitos de marcação de faltas, na tipologia de EC e/ou E, considera-se como unidade padrão a que corresponde ao número de horas previstas para esse dia.
9. Aos estudantes que excederem o limite de faltas não justificadas, a uma UC com tipologia de Prática Laboratorial, não é permitido realizar provas de avaliação por frequência, a essa UC.
10. Para justificação de faltas:
  - a) Na tipologia de Prática Laboratorial, o estudante deverá apresentar, no período de 5 dias úteis, aos serviços académicos da ESS-IPP, o documento comprovativo de acordo com a situação ocorrida;
  - b) Na tipologia de EC e E, o estudante deverá apresentar, no período de 5 dias úteis, aos serviços académicos da ESS-IPP e docente responsável do local de EC, que encaminha para o docente responsável da UC, o documento comprovativo de acordo com a situação ocorrida.
11. Documentos comprovativos de situações possíveis de justificação de faltas:
  - a) Certidão comprovativa da presença no Dia da Defesa Nacional;
  - b) Certidão comprovativa da presença em Tribunal (deve conter a hora de chegada e a hora de saída do tribunal);
  - c) Certidão comprovativa da presença em Consulta Médica (deve conter a hora de chegada e a hora de saída da consulta);
  - d) Certidão comprovativa de Internamento Hospitalar;
  - e) Atestado Médico;
  - f) Outras situações, desde que acompanhadas do documento comprovativo e com parecer favorável do Coordenador de Curso.
12. Aos estatutos especiais é aplicada a lei vigente e o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Despacho n.º 8699/2019, de 4 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 188, de 1 de outubro.

## Artigo 12.º

### Fichas das Unidades Curriculares

1. O funcionamento da UC é descrito na Ficha, cuja elaboração é da responsabilidade do professor responsável, devendo esta ser apresentada aos estudantes na primeira sessão letiva da UC.
2. A publicação da Ficha da UC é feita no sistema académico de apoio à atividade letiva (PAE) até ao início da UC.
3. A Ficha da UC pode sofrer alterações até duas semanas após o início da UC, sendo considerada definitiva após este período e validada pelos órgãos competentes.

## Artigo 13.º

### Avaliação de conhecimentos

1. As normas de avaliação do aproveitamento dos estudantes a aplicar no âmbito dos primeiros ciclos de estudos da ESS rege-se pelo Despacho n.º 12079/2021, de 4 de outubro, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 238, de 10 de dezembro, que aprova o Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESS-IPP, e pela Deliberação n.º 2021/08, do Conselho Pedagógico, de 17 de junho, que estabelece o Regulamento de Prestação de Provas de Avaliação Final (Exames).
2. A avaliação dos estudantes visa apurar o aproveitamento em relação à evolução dos conhecimentos adquiridos; capacidade de pensamento crítico; resolução de problemas; capacidade de comunicação; preparação e competência para o exercício profissional correspondente; aptidão para a investigação e apreciação crítica de factos.
3. A avaliação é específica em cada uma das UC integrantes do plano de estudos do curso:
  - a) A avaliação é contínua ou por exame, nas tipologias Teóricas, Teórico-práticas ou Práticas laboratoriais;
  - b) A avaliação contínua nas tipologias de Seminário, EC e E contempla apenas o regime de frequência, não havendo possibilidade de acesso a exame.
4. Avaliação do ensino teórico e teórico prático:
  - a) A avaliação contínua deve permitir informação relevante sobre todo o processo de ensino e aprendizagem individual através de diferentes metodologias de avaliação, conforme a especificidade de cada UC e descrito na respetiva ficha;
  - b) O regime de realização das provas é presencial, podendo haver exceções, devidamente autorizadas pela Direção da ESS-IPP;
  - c) A data das provas de avaliação deve constar no planeamento da UC e ser comunicada aos estudantes no início da UC;
  - d) Verificando-se impedimento do estudante estar presente na data prevista para a

avaliação, desde que por motivo devidamente comprovado e dentro dos casos anteriormente referidos para justificação de faltas, deverá ser agendada nova data pelo docente, até ao término da UC;

- e) Em cada UC, é obrigatória a realização de um ou mais momentos de avaliação, com componente individual, consoante o número total de ECTS;
- f) Os enunciados das provas de avaliação devem ser elaborados em processador de texto, sendo explicitada a cotação máxima a atribuir a cada item em avaliação, devendo o docente responsável depositar a mesma, no Dossier Técnico Pedagógico (DTP) do sistema académico de apoio à atividade letiva (PAE) da respetiva UC, tal como os critérios de correção;
- g) A classificação das provas de avaliação, expressa-se numa escala decimal de 0 a 20 valores;
- h) A divulgação dos resultados obtidos numa prova de avaliação, deverá ser divulgada até 24 horas antes da realização de nova prova e antes do final da UC;
- i) Os estudantes que obtiverem aprovação no processo de avaliação contínua (igual ou superior a 10 valores) ficam dispensados da realização da prova de exame;
- j) A classificação final da UC e do exame é sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito quando o seu valor decimal for inferior a 0,5.

#### Artigo 14.º

##### **Transição de ano**

1. O Estudante só transita para o 2.º ano, se o mínimo de ECTS aprovados for igual a 40 ECTS.
2. O Estudante só transita para o 3.º ano, se o mínimo de ECTS aprovados for igual a 95 ECTS.
3. O Estudante só transita para o 4.º ano, se o mínimo de ECTS aprovados for igual a 150 ECTS.
4. O Estudante que não transite de ano pode inscrever-se a 60 ECTS por ano curricular, com prioridade de inscrição nas UC mais atrasadas.
5. O Estudante que transite de ano pode inscrever-se a 84 ECTS, com prioridade de inscrição nas UC mais atrasadas.

#### Artigo 15.º

##### **Regime de precedências**

Aplicam-se as Regras de Funcionamento para os Cursos da ESS-IPP referente às Precedências, Frequências e Faltas, disponíveis no sítio da Internet da ESS-IPP.

## **Capítulo III**

### **Ensinos Clínicos e Estágios**

#### **Artigo 16.º**

##### **Condições de acesso e frequência**

1. O acesso às UC de EC e E é condicionado pelo Regimento de precedências como disposto no artigo anterior.
2. As UC de EC e E são de frequência obrigatória e ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário escolar.
3. No mesmo ano letivo, não é permitida mais do que uma matrícula ou frequência em cada EC ou E.
4. O processo de seriação e colocação dos estudantes pelas diferentes unidades de cuidados de saúde é da responsabilidade do Docente responsável pelo EC ou E, devendo ser respeitados os “Critérios de seriação e colocação de estudantes em Ensino Clínico e Estágio” em vigor, aprovados pelo Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde (DCTS).
5. No processo de seriação e colocação dos estudantes, só serão consideradas as situações registadas nos serviços académicos da ESS-IPP, até 1 (um) mês antes do início do respetivo EC / E.
6. Após a colocação dos estudantes, estes têm o dever de declarar eventuais conflitos de interesse relacionados com o contexto de EC / E. Nestas situações, os estudantes serão recolocados noutra unidade de saúde dentro da mesma área geográfica.
7. Após a colocação dos estudantes, se ocorrer cancelamento de vagas por parte das unidades de saúde, estes serão transferidos para outra unidade sem garantia de manter a área geográfica da unidade de saúde anterior.

#### **Artigo 17.º**

##### **Organização, coordenação e funcionamento**

1. Cada EC ou E tem objetivos específicos apresentados em ficha curricular própria e organiza-se de acordo com o Plano de Estudos.
2. Compete à Comissão de EC ou E:
  - a) Validar as propostas de EC ou E enviadas pelos responsáveis de UC à Comissão, com a antecedência estabelecida em Instrução de Trabalho;
  - b) A gestão operacional das respostas provenientes das Instituições onde os estudantes realizarão os EC ou E;
  - c) A resposta às solicitações da Direção ou dos restantes órgãos da ESS-IPP respeitantes às UC de EC ou E.

3. **Compete ao Docente responsável pelo EC ou E:**
  - a) Preparar antecipadamente as atividades pedagógicas em contexto clínico e avaliar as condições dos locais em articulação com o enfermeiro-chefe/gestor ou responsável desse contexto;
  - b) Assegurar, com a equipa de docentes da ESS-IPP com funções de supervisão e orientadores dos contextos clínicos, a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
  - c) Promover com os estudantes, docentes da ESS-IPP com funções de supervisão e orientadores dos contextos clínicos a articulação dos saberes da UC com os objetivos e competências definidos para o curso, ano e semestre;
  - d) Coordenar a implementação do EC e E, adequando as atividades de aprendizagem ao contexto e ao nível de desenvolvimento do estudante.
4. **Compete ao Docente da ESS-IPP com funções de supervisão:**
  - a) Colaborar na orientação do normal funcionamento do processo de EC ou E;
  - b) Colaborar com os orientadores do EC ou E;
  - c) Avaliar o estudante, segundo os critérios definidos.
5. **Compete ao orientador do EC ou E:**
  - a) Facilitar a aprendizagem e servir de referência profissional;
  - b) Favorecer a integração do estudante na unidade de cuidados;
  - c) Estabelecer uma relação de interajuda;
  - d) Promover o desenvolvimento de competências do estudante de forma a identificar necessidades, estabelecer prioridades, planear, executar e avaliar intervenções;
  - e) Facilitar e ajudar a integração de conhecimentos;
  - f) Promover a sistematização da informação escrita e oral;
  - g) Demonstrar e justificar os procedimentos que realizam;
  - h) Ajudar a desenvolver capacidades através da reflexão sobre as práticas, conhecimentos e tomadas de decisão;
  - i) Socializar o estudante para uma filosofia de unidade e de integração numa equipa multiprofissional;
  - j) Incentivar o estudante para a autoformação;
  - k) Avaliar o processo de aprendizagem do estudante, informando-o do seu percurso individual;
  - l) Participar, em conjunto com os docentes, na avaliação do estudante, para a atribuição da classificação final.
6. **Compete ao estudante:**
  - a) Conhecer a missão, o regulamento interno e os procedimentos em vigor na unidade de cuidados de acolhimento;

- b) Desenvolver as atividades de acordo com o seu estágio de aprendizagem com dedicação e rigor, contribuindo para a boa imagem da unidade de cuidados de acolhimento e da ESS-IPP e do IPP;
- c) Cuidar da sua imagem pessoal respeitando as regras estabelecidas de utilização do fardamento;
- d) Orientar a sua conduta na realização das atividades e na interação com os membros da equipa de saúde, pautada pelos princípios de cidadania, de ética e de humanização;
- e) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas atividades;
- f) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos e das práticas éticas e deontológicas.

#### **Artigo 18.º**

##### **Acompanhamento / supervisão dos estudantes**

1. O acompanhamento e supervisão dos estudantes em EC ou E são da responsabilidade dos docentes da ESS-IPP com funções de supervisão, com a colaboração dos orientadores dos EC ou E.
2. O regime de supervisão presencial do docente da ESS-IPP desenvolve-se de acordo com as necessidades do estudante, características do EC ou E e especificidades do contexto clínico.

#### **Artigo 19.º**

##### **Horário e regime de faltas**

1. Os EC ou E são de frequência obrigatória e terão a duração prevista no Plano de Estudos.
2. O dia de trabalho durante os EC ou E é delineado em compatibilidade com o adotado para os profissionais da unidade de cuidados de saúde onde estes se realizam, podendo ser horário fixo ou horário rotativo.
3. O número de faltas não justificadas é de 10% do total do número de horas preconizadas no Plano de Estudos, para cada EC ou E, sendo que:
  - a) O estudante, por motivos devidamente comprovados, pode solicitar a relevação de faltas, competindo ao docente da ESS-IPP com funções de supervisão, conjuntamente com o docente responsável pelo EC ou E considerar se os objetivos e competências previstos para o mesmo tenham sido atingidos pelo estudante;
  - b) As dispensas letivas não são consideradas falta;
  - c) Para efeitos de justificação e relevação de faltas deve ser efetuado pedido ao Coordenador de Curso, ouvido o docente responsável pelo EC ou E, anexando todos os documentos e observando os termos legais em vigor.

4. A folha de presença deverá ser diariamente assinada e supervisionada pelo orientador do EC ou E.
5. Nos EC ou E a unidade de contagem de faltas corresponde ao número de horas previsto para cada dia de atividades.
6. O docente da ESS-IPP com funções de supervisão ou o orientador do EC, podem recusar a presença do estudante durante todo o período normal de atividade previsto para esse dia, sempre que este não esteja presente no horário de início das atividades.
7. Em situações de greve, legalmente convocada pelos respectivos sindicatos, os estudantes não comparecem nos EC ou E, sendo que essas horas serão contabilizadas como efetivamente realizadas.

#### Artigo 20.º

##### **Avaliação do ensino clínico / estágio**

1. O EC / E é objeto de avaliação contínua e de acordo com os critérios definidos em cada Ficha da UC, não havendo lugar a época de exames e/ou regimes especiais de avaliação.
2. A classificação final do EC / E é da responsabilidade do Docente da ESS-IPP com funções de supervisão e do orientador, contando com a participação do estudante.

#### Artigo 21.º

##### **Reprovação liminar do ensino clínico / estágio**

1. Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimentos ou competências técnicas, ou sempre que o estudante manifeste comportamentos inadequados ao desenvolvimento da aprendizagem, pondo em causa a prestação de cuidados ao utente e/ou o bom funcionamento da instituição e/ou o serviço em que esteja integrado, podem originar a reprovação liminar, em qualquer momento do EC / E.
2. A reprovação liminar é decisão do júri, constituído pelo docente da ESS-IPP com funções de supervisão no local de EC / E, pelo Docente da ESS responsável pelo EC / E, bem como pelo Coordenador do CE, ouvido o estudante e fundamentada em relatório enviado à Direção da ESS-IPP no prazo de cinco dias úteis após a ocorrência do incidente.
3. A reprovação liminar determina a classificação de zero valores em pauta de avaliação final.

#### Artigo 22.º

##### **Seguro escolar e responsabilidade civil**

1. Para garantia das partes envolvidas, os estudantes encontram-se cobertos pelo seguro escolar contratualizado pelo IPP.
2. Em termos de responsabilidade civil, o seguro cobre danos patrimoniais que o estudante possa causar a terceiros, bem como a entidades de acolhimento na frequência de EC / E

curriculares.

## **Capítulo V** **Conclusão do Curso**

### **Artigo 23.º**

#### **Classificação final**

1. A Classificação Final (CF) do Curso resulta da média aritmética ponderada por Créditos (ECTS) da classificação obtida às UC que integram o plano de estudos.
2. A classificação final é calculada em conformidade com o estabelecido no n.º 11 do Artigo 2.º do Despacho nº12079/2021, de 4 de outubro, do Presidente do IPP, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 238, de 10 de dezembro, que aprova o Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes da ESS-IPP, resultando da média aritmética ponderada, pelo respetivo peso em créditos, das classificações obtidas em cada uma das UC do plano de estudos:
  - a) Cursos com 240 ECTS:  
$$\text{Classificação Final} = [( \text{Classificação UC1} \times \text{N.º ECTS UC1} ) + ( \text{Classificação UC2} \times \text{N.º ECTS UC2} ) + ( \dots ) + ( \text{Classificação UC...} \times \text{N.º ECTS UC...} )] / 240$$
  - b) Cursos com 180 ECTS:  
$$\text{Classificação Final} = [( \text{Classificação UC1} \times \text{N.º ECTS UC1} ) + ( \text{Classificação UC2} \times \text{N.º ECTS UC2} ) + ( \dots ) + ( \text{Classificação UC...} \times \text{N.º ECTS UC...} )] / 180$$
3. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, conforme definido nos Artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, na sua redação vigente.

### **Artigo 24.º**

#### **Diploma**

1. A conclusão dos ECTS previstos no plano curricular confere o direito a um Diploma de Licenciado, de acordo com as regras em vigor no IPP.
2. O Prazo de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma é previsto no Código de Procedimento Administrativo.

## **Capítulo VI** **Disposições finais**

### **Artigo 25.º**

## **Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

O funcionamento dos cursos será acompanhado pelos Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho Pedagógico, nos termos das suas competências estatutárias.

### **Artigo 26.º**

#### **Regime de prescrição do direito à inscrição**

A prescrição do direito à inscrição, tem em consideração, no ensino público, o disposto sobre esta matéria no Artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua versão atual.

### **Artigo 27.º**

#### **Regras de conduta**

Os estudantes deverão considerar o descrito no Código de Ética do IPP.

### **Artigo 28.º**

#### **Casos omissos**

As omissões ou as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento são resolvidas por Despacho da Direção da ESS-IPP.

### **Artigo 29.º**

#### **Entrada em vigor**

As presentes normas produzem efeitos a partir do 2.º semestre do ano letivo de 2022/2023, inclusive.

05 de novembro de 2022

A Coordenadora do Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde

Assinado por: **ANA PAULA CALADO BAPTISTA**

**ENES DE OLIVEIRA**

Num. de Identificação: BI073081388

Data: 2022.12.06 12:16:48+00'00'



Ana Paula Enes de Oliveira – Prof. Adjunta

A Coordenadora Adjunta do Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde

Assinado por: **Olga Joaquina Vaz Batista Louro**

Num. de Identificação: 07072924

Data: 2022.12.06 14:27:31+00'00'

Olga Batista Louro – Prof. Adjunta